



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº : 11080.004906/00-03
Recurso nº : 126.999
Matéria : IRPJ e outros – Anos calendário: 1996
Requerente : DRF em Porto Alegre
Requerida : Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes
Interessada : METALÚRGICA JACKWAL S.A.
Sessão de : 17 de junho de 2004
Acórdão Nº : 101-94.608

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL. A requerimento da autoridade encarregada de sua execução, e com fulcro no art. 28 do Regimento do Conselho de Contribuintes, corrige-se inexatidão material contida no acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos inominados interpostos PELO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE – RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER o pedido formulado pela DRF em Porto Alegre (RS), para retificar a decisão constante da folha de rosto do Acórdão nr. 101-93.727, de 23.01.2002, a fim de que nela passe a constar o provimento parcial ao recurso para excluir da tributação o item IPC/BTNF no valor de R\$ 937.354,04, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

SANDRA MARIA FARONI
RELATORA

Processo nº : 11080.004906/00-03
Acórdão nº : 101-94.608

2

FORMALIZADO EM: 14 JUL 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, VALMIR SANDRI, PAULO ROBERTO CORTEZ, CAIO MARCOS CÂNDIDO, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'GA' or similar, located at the bottom right of the page.

Recurso nº : 126.999
Requerente : DRF em Porto Alegre – RS.

RELATÓRIO E VOTO

O Delegado da Receita Federal em Porto Alegre interpõe recurso inominado, requerendo a correção de inexatidão material contida no Acórdão nº 101-93.727, de 23 de janeiro de 2002.

Esclarece a autoridade que:

- a. O Acórdão, à fl. 265, registra: ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ai recurso para excluir da tributação o item IPC/BTNF no valor de R\$ 69.405,490, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
- b. O Voto condutor, à fl. 272, último parágrafo, registra “Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a importância de R\$ 937.354,04.
- c. A ementa publicada no DOU de 29/11/2002 (cópia fl. 275) tem o seguinte texto : “Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da para excluir da tributação o item IPC/BTNF no valor de...”

Tem razão a recorrente. De fato, houve equívoco na redação do Acórdão. A exigência compunha-se de dois itens, o primeiro relacionado com a correção especial a que se refere a Lei 8.200/91 (diferença IPC/BTNF), no valor de R\$ 937.354,04, e o segundo relacionado com o expurgo inflacionário trazidos pela Lei 8.880/94 (Plano Real), no valor de R\$ 694.054,90.

De acordo com o voto condutor do Acórdão, a Câmara, mesmo entendendo não ser ilegítimo o diferimento da apropriação da parcela de correção monetária devedora decorrente da diferença IPC/BTNF, no caso concreto o lançamento não estava correto, pois na data da autuação a empresa já acumulara o direito de deduzir integralmente a diferença, com ocorrência apenas de postergação de imposto. Por isso, determinou a exclusão da tributação da parcela correspondente, no caso R\$ 937.354,04.



Quanto ao Plano Real, entendeu que deve prevalecer o entendimento esposado na decisão de primeira instância, que manteve a exigência. Ou seja, de acordo com o votado, foi mantida a exigência da parcela relativa ao Plano Real, no valor de R\$ 694.054,90, e excluída da tributação a parcela relacionada com a diferença IPC/BTNF, no valor de R\$ 937.354,04.

O Acórdão ao registrar que a Câmara, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso para excluir da tributação o item IPC/BTNF no valor de R\$ 69.405,490, incorreu em manifesto equívoco, que deve ser corrigido.

Pelo exposto, voto no sentido de retificar a decisão constante da folha de rosto do Acórdão 101-93.727, de 23 de janeiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação o item IPC/BTNF no valor de R\$ 937.354,04, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de junho de 2004



SANDRA MARIA FARONI

